



LEI Nº DE DE DE 2011

PL nº 174/03  
Ver. Toninho Paiva

Dispõe sobre o armazenamento de restos de podas de árvores, que deverão ser triturados e acondicionados a fim de serem transformados em adubo orgânico, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os restos de podas de árvores deverão ser triturados e acondicionados para serem transformados em adubo orgânico, possibilitando a utilização deste material para diversos fins.

Parágrafo único. Os diversos fins mencionados no "caput" deste artigo são:

- I - jardins públicos;
- II - hortas comunitárias;
- III - viveiros municipais;
- IV - parques municipais;
- V - clubes da cidade;
- VI - praças públicas.

Art. 2º O adubo orgânico excedente poderá ser comercializado, gerando receita para a municipalidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente será responsável pelo armazenamento, acondicionamento, comercialização e distribuição do adubo orgânico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente,

José Police Neto

JCSS/rcas